



Freguesia de Infias

Concelho de Vizela

Proposta Regulamento de Licenciamento Atividades Diversas

Projeto de Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas

Freguesia de Infias

O n.º3 do artigo 16º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, passou a prever competências de licenciamento de atividades até então cometidas ao município.

Nos termos do Decreto-Lei n.º310/2002, de 18 de Dezembro, na sua redação atual, o exercício destas atividades carece de regulamentação.

CAPÍTULO I

ÂMBITO E OBJETO

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes atividades:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorrem em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

Artigo 2.º

Acesso e Exercício das Atividades

O acesso às atividades referidas nas alíneas a), b), c) do artigo anterior carece de licenciamento da Freguesia.

CAPÍTULO II

VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Artigo 3.º

Procedimento de Licenciamento

1. O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade;
 - b) Certificado do registo criminal;
 - c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

Projeto de Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas

Freguesia de Infias

- d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração de IRS;
 - e) Duas fotografias.
2. A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.
 3. A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respetivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.
 4. A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no respetivo cartão de identificação.

Artigo 4.º

Cartão de Vendedor Ambulante

1. Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares da respetiva licença e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido pela Junta de Freguesia.
2. O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão, devendo ser utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.
3. O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do ANEXO I a este regulamento.

Artigo 5.º

Registo dos Vendedores Ambulantes de Lotarias

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO III

LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Artigo 6.º

Procedimento de licenciamento

1. O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

Projeto de Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas

Freguesia de Infias

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
 - b) Certificado do registo criminal;
 - c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
 - d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração de IRS;
 - e) Duas fotografias;
 - f) Apólice de seguro de responsabilidade civil.
2. Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.
 3. A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.
 4. A Licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de Novembro ou até trinta dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 7.º

Cartão de Arrumador de Automóveis

1. Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares da respetiva licença e portadores do cartão emitido pela Junta de Freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.
2. O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador do lado direito do peito.
3. O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do ANEXO II a este regulamento.

Artigo 8.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

Artigo 9.º

Registo de Arrumadores de Automóveis

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Projeto de Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas

Freguesia de Infias

CAPÍTULO IV

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO QUE RESPEITEM A FESTAS POPULARES, ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAIS E BAILES

Artigo 10.º

Licenciamento

1. A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.
 - a) Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia.
2. As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0:00 horas até às 09:00 horas.
3. O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 09:00 e as 22:00 horas e mediante a autorização referida no artigo 14.º.
4. O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:
 - a) Só pode ser consentido por ocasião das festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
 - b) Cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 11.º

Pedido de Licenciamento

1. O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
 - a) A identificação completa de requerente (nome, firma ou denominação);
 - b) Atividade que se pretende realizar;
 - c) Local do exercício da atividade,
 - d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

Projeto de Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas

Freguesia de Infias

2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade;
 - b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
 - c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.
3. Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea
 - a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

Artigo 12.º

Emissão da Licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 13.º

Recintos Itinerantes e Improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados, aplica-se também o Decreto- Lei n.º268/2009, de 29 de Setembro na redação atualmente em vigor.

Artigo 14.º

Condicionantes

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:
 - a) Circunstâncias excecionais que justifiquem;
 - b) Seja emitida, pelo presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
 - c) Respeite o disposto no Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.
2. Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na zona de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Projeto de Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas

Freguesia de Infias

Artigo 15.º

Festas Tradicionais

1. Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.
2. Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 16.º

Prazos

1. As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias uteis, sendo o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.
2. O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas e licenças em vigor na Freguesia.

Artigo 18.º

Tramitação Desmaterializada

1. Os procedimentos administrativos previstos no presente diploma são efetuados no portal eletrónico definido para o efeito ou na sua impossibilidade diretamente nos serviços administrativos da Freguesia.

Artigo 19.º

Legislação Subsidiária e Interpretação

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

Projeto de Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas

Freguesia de Infias

2. As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho pelo Presidente da Junta.

ARTIGO 20.º

Remissões

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentos constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 21.º

Entrada em vigor


O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2014.

Projeto de Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas

Freguesia de Infiás

ANEXO I

MODELO DE CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIA


 <p>FREGUESIA DE INFÍAS</p>		<p>Fotografia</p>
<p>Cartão de Identificação de Vendedor Ambulante de Lotaria n.º _____</p> <p>Nome: _____</p>		
Licença válida até ____/____/____	O Presidente da Junta de Freguesia	
Licença válida até ____/____/____	O Presidente da Junta de Freguesia	
Licença válida até ____/____/____	O Presidente da Junta de Freguesia	
Licença válida até ____/____/____	O Presidente da Junta de Freguesia	
Licença válida até ____/____/____	O Presidente da Junta de Freguesia	

Projeto de Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas

Freguesia de Infias

ANEXO II

MODELO DE CARTÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

	FREGUESIA DE INFIAS	Fotografia
Cartão de Identificação de Arrumador de Automóveis n.º _____		
Nome: _____		
Válido até: __/__/____		
Zona (s) de atuação		
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		
O Presidente da Junta de Freguesia		